

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. BENES LEOCÁDIO)

Altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, para impedir a candidatura à Bolsa-Atleta dos atletas com sentença penal condenatória transitada em julgado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 3º da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art.

3º.....

§ 1º.....

.....
III – tiver sido condenado por sentença penal transitada em julgado”.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O governo brasileiro mantém, desde 2005, um dos maiores programas de patrocínio individual de atletas no mundo, a Bolsa-Atleta. O público beneficiário são atletas de alto rendimento que obtêm bons resultados em competições nacionais e internacionais de sua modalidade. O programa garante condições mínimas para que se dediquem, com exclusividade e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211824501500>

CD211824501500*

tranquilidade, ao treinamento e competições locais, sul-americanas, pan-americanas, mundiais, olímpicas e paralímpicas¹.

O esporte de alto rendimento, embora voltado precipuamente a resultados – quando comparado ao desporto de participação ou ao desporto educacional –, caracteriza-se como uma atividade cultural, que reflete e revela importantes valores para toda a sociedade. O “efeito-imitação” dos grandes ídolos esportivos exerce grande influência, especialmente entre crianças e adolescentes.

Por essas características, entendemos que os(as) atletas aptos a pleitearem o benefício da Bolsa-Atleta devem atender a requisitos mínimos de idoneidade, por representarem o país no exterior e servirem de exemplos para diversas gerações.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora apresentado pretende impedir a candidatura à Bolsa-Atleta dos atletas com sentença penal condenatória transitada em julgado. Temos a convicção de que se trata de uma medida que fortalece o esporte brasileiro, pois exige que nossos atletas e nossas atletas se apresentem como um modelo de cidadania para a nação brasileira.

Assim, contamos com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado BENES LEOCÁDIO



1

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211824501500>



* C D 2 1 1 8 2 4 5 0 1 5 0 0 *